

## **O FINANCIAMENTO DO MAGISTERIO PÚBLICO NO BRASIL: A EXPERIÊNCIA DA PARAÍBA (2014 A 2017)**

Francisco das Chagas de Loiola Sousa  
UFCG – fcloliola@yahoo.com.br

### **INTRODUÇÃO**

O presente texto visa compreender as políticas educacionais de valorização do magistério público na Paraíba no contexto das políticas educacionais brasileiras, no período de 2014 a 2017. Neste abordaremos, especialmente, os ganhos financeiros reais ou perdas salariais para o conjunto dos docentes, e a perspectiva para as próximas duas décadas com a aprovação da Emenda Constitucional N. 55, em 2016, e o “congelamento” dos investimentos públicos em educação.

Para realizar a nossa abordagem, recorreremos a fontes disponíveis nos meios eletrônicos, via internet, a exemplo de relatórios, artigos, prestação de contas e sites locais de jornais e do sindicato da categoria docente. O site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi muito produtivo para a nossa investigação porque, mensalmente, ele publica relatórios financeiros dos municípios paraibanos.

A partir de uma compreensão e análise das políticas de financiamento da educação no Brasil, e, em particular, dos possíveis ganhos financeiros do magistério público na Paraíba, teceremos algumas considerações específicas sobre a situação salarial do magistério público nacional, através do valor do piso salarial nacional e do valor aluno/ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para a análise e compreensão sobre valorização do magistério público, em âmbito local, utilizamos principalmente dados publicados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de jornais locais, referentes às matrículas, a valorização salarial docente e às despesas com o quadro de pessoal no setor da educação.

Nesta perspectiva, a nossa opção por utilizar as fontes *online*, disponíveis em sites da internet, como, por exemplo, do Banco do Brasil (BB repasse), do TCE/PB (consultar [sagres.tce.pb.br](http://sagres.tce.pb.br)), de jornais locais, do sindicato local, etc., tornou mais favorável essa investigação por conta das dificuldades de se obter material impresso para nossas consultas.

A nossa metodologia adotada procurou utilizar o método comparativo constante, que "é o plano de investigação para fontes múltiplas de dados, no qual (...) a análise formal se inicia precocemente e está, praticamente, concluída no final da recolha dos dados". (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 101-102). Tal metodologia ajudou-nos a identificar situações-chave e/ou acontecimentos recorrentes que estavam relacionados às categorias de estudo eleitas durante a pesquisa (SOUSA, 2016). Ao mesmo tempo, buscamos compreender a diversidade de situações cujas dimensões ampliaram a nossa leitura dos eventos relacionados ao financiamento da educação pública, e, em especial, do magistério das redes de ensino oficiais da educação básica.

A seguir, daremos prosseguimento ao texto abordando três aspectos das políticas públicas de financiamento da educação: a) as desigualdades salariais dos docentes no País; b) a comparação entre os gastos com o pagamento da folha salarial docente; c) a crise política e econômica do País e a valorização salarial dos docentes no contexto da Emenda Constitucional N. 55, em 2016, e o "congelamento" dos investimentos públicos em educação.

## **1. AS DESIGUALDADES NO FINANCIAMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ENTRE OS ESTADOS BRASILEIROS**

O custo/qualidade da aprendizagem tem sido alvo de debate sobre as políticas públicas de financiamento da educação no País. Documentos oficiais, como, por exemplo, o FUNDEB e o PNE de 2014, procuram estabelecer valores e/ou parâmetros como referência desse custo/aluno para alcançar a almejada qualidade do nosso ensino público, especialmente para as regiões com menos recursos financeiros disponíveis, como, por exemplo, os estados com arrecadação de impostos inferior ao valor mínimo por aluno decretado anualmente pelo Governo Federal.

Neste sentido, o financiamento da educação se constitui em um elemento determinante das políticas educacionais, pois os recursos financeiros da educação são indispensáveis para a execução dessas políticas. Estes recursos são definidos pelo Estado como instrumentos necessários para arrecadar, distribuir e utilizar as verbas da educação pública. Sem apresentar as disponibilidades de recursos, o Estado não tem como executar novas políticas tendo em vista o ensino público (VELLOSO, 1987). Esta tem sido uma preocupação, e, ao mesmo tempo, uma dificuldade atualmente para se elaborar e aprovar a

legislação educacional no Brasil, a exemplo do PNE, que desde 2011 deveria ter sido aprovado no Congresso Nacional, e os debates se estenderam até sua promulgação no ano de 2014.

### *1.1 O financiamento da educação pública no período republicano*

As políticas de financiamento da educação pública no Brasil, durante o nosso período republicano, nem sempre tiveram a garantia de recursos vinculados constitucionalmente à educação.

A esse respeito, a Constituição Federal de 1891, por exemplo, não garantia a oferta do ensino público no País nem tratava do financiamento da educação. Somente em 1934, pela primeira vez, a Constituição promulgada por Getúlio Vergar definiu que a União e os municípios destinariam 10% de seus impostos arrecadados para o setor da educação; e os estados e o Distrito Federal, 20% respectivamente. Contudo, três anos depois, em 1937, essa vinculação constitucional de impostos para o setor da educação foi interrompida quando da promulgação de uma nova Constituição, naquele ano, durante o Governo autoritário de Vargas, denominado de Estado Novo.

Com o fim desse regime, em 1945, tivemos a redemocratização política do País, e, em 1946, uma nova Constituição foi promulgada no Brasil, e, com ela, foi reintroduzida a vinculação de recursos públicos para a educação. Essa Constituição, em seu Artigo 169, por exemplo, determinava que a União destinaria 10% da sua arrecadação para a educação; e os municípios, os estados e o Distrito Federal, 20. Essa vinculação constitucional de recursos para a educação permaneceu até o início dos anos de 1960. Com o início do regime de Governo autoritário, introduzido pelo golpe militar, em 1964, a vinculação de recursos para a educação foi retirada do texto constitucional. Durante esse regime autoritário, foi promulgada uma nova Constituição, no ano de 1967, a qual encerra a vinculação de recursos públicos para o ensino público.

Desse modo, a garantia constitucional de recursos públicos para a educação somente ocorre, a partir do ano de 1985, com a Emenda à Constituição de 1967, conhecida como a Emenda João Calmon, regulamentada pela Lei Nº 7.348, na qual foram redefinidos os percentuais mínimos de recursos a serem utilizados na educação pública brasileira: a União 13% das suas arrecadações fiscais; os municípios, os estados e o Distrito Federal destinariam 25% de suas receitas fiscais para a educação (SANTOS, 2003).

A partir de então, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 212, os percentuais mínimos referentes aos recursos da União foram ampliados de 13 para 18%, se comparados estes percentuais ao que ficou definido em 1985. Os demais entes federados, os municípios, os estados e o Distrito Federal, continuariam destinando no mínimo 25% de suas receitas fiscais de alguns impostos e das transferências constitucionais, a exemplo dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e de Participação dos Municípios (FPM), os quais são definidos na Lei Nº 11.494, que atualmente regulamenta o FUNDEB.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tivemos a aprovação da Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996. Essa Emenda redefiniu a política de financiamento da educação básica pública no Brasil ao introduzir nova redação ao Artigo 212 da nossa atual Constituição Federal.

Tal medida, na época, segundo o Governo Federal, se fazia necessária para atender parcialmente a universalização da educação básica brasileira, ou seja, o ensino fundamental. Como, de acordo com o Governo, não havia recursos financeiros suficientes para ofertar todo o ensino básico, com essa Emenda o Governo priorizou o ensino fundamental em detrimento aos demais níveis de ensino da educação básica.

Nesta perspectiva, os incisos I e II, do Artigo 208, da Constituição Federal, foram reeditados e a nova redação definiu, a partir de então, o texto constitucional ao afirmar que “o ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Com essa medida, o ensino fundamental era o único nível **obrigatório** do ensino básico, ou seja, o único nível de ensino em que os governos, especialmente municipais e estaduais, deveriam atender 100% das demandas da rede pública ao garantir vagas para todos, incluindo aqueles que estavam fora da faixa etária.

Essa medida ficou mais explícita quando foram alterados e inseridos novos parágrafos no Artigo 60 da referida Constituição Federal, o que permitiu criar, naquele mesmo ano, o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), pela Lei 9.424 de 1996, com prazo de dez anos de vigência, ou seja, de 1996 a 2006. De natureza contábil (em que o dinheiro não pode ser sacado diretamente neste fundo), o FUNDEF era formado em cada Estado brasileiro e no Distrito Federal a partir de 15% (dos 25% destinados à educação) do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que são transferências constitucionais, e também 15% de dois impostos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produto Industrializado (IPI). No caso do IPI para produtos exportados, a Lei Complementar (LC) Nº

87 previa as compensações financeiras, pela União, relativas às perdas de receitas referentes às desonerações de impostos dos produtos exportados.

Do total de recursos do FUNDEF, 60% eram destinados à remuneração docente, sendo que parte desses recursos poderia ser utilizada para a qualificação de professores leigos; e os demais 40% seriam destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Os Artigos 70 e 71 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definem o que pode e o que não pode ser despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A quantidade de recursos destinados ao FUNDEF, assim como no atual FUNDEB, depende de três fatores: o valor aluno – ano, decretado pela União, as receitas de impostos arrecadadas em cada Estado e no Distrito Federal e o número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. Depois de arrecadados os recursos, sua distribuição ocorria com base nas matrículas de alunos do ensino fundamental registradas pelo censo escolar referentes ao ano anterior à vigência do Fundo. Além disso, essa Lei também criou mecanismos de controle social do FUNDEF, através da formação de conselhos, nos âmbitos Municipal, Estadual, Distrital e Federal, em parceria com os tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, responsáveis pela fiscalização dos Fundos.

Ao final da vigência do FUNDEF, tivemos a promulgação da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a Lei do FUNDEB.

A respeito da fiscalização dos recursos, o FUNDEB, no Capítulo VI, em seu Artigo 24, aborda o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos realizados pelos conselhos instituídos nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e no âmbito da União. Por não ser remunerada a função de conselheiro, o que desperta pouco interesse dos profissionais da educação e da comunidade escolar, em geral, especialmente para aquelas pessoas que já são bastante atarefadas, há bastante dificuldade em atrair pessoas com disponibilidade de tempo e comprometimento social e político com a causa da educação no âmbito local, em especial.

O FUNDEB, previsto para vigorar de 2007 a 2020, ou seja, de quatorze anos, ampliou o seu alcance ao atender a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, incluindo também a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Em relação ao FUNDEF, esse fundo aumentou de 15 para 20% os seguintes impostos e transferências constitucionais: o Fundo de Participação dos Estados (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), que já faziam parte do antigo

FUNDEF. Além destes, foram acrescentados 20% de Imposto sobre Transmissão de Causas Mortis e Doação de Bens (ITCMD), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (IPTR).

Além disso, o Artigo 6º do FUNDEB determina ainda que “A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos”. Essa é uma forma, de certo modo, da União devolver parte dos recursos retirados da educação através da Desvinculação de Receitas da União (DRU), uma vez que no FUNDEB são utilizados na sua composição 20 dos 25% dos recursos destinados à educação, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Atualmente, o Congresso Nacional renovou a DRU:

A PEC prorroga até 2023 a permissão para que a União utilize livremente parte de sua arrecadação - a Desvinculação de Receitas da União (DRU); ampliando seu percentual de 20% para 30% de todos os impostos e contribuições sociais federais. (<http://www12.senado.leg.br/>, em 25/08/16)

Essa complementação da União ocorre quando da distribuição dos recursos arrecadados pelo FUNDEB. Para tanto, considera-se a matrícula da educação básica realizada no ano anterior ao da vigência do Fundo e o valor mínimo do aluno - ano estabelecido por Decreto Federal. Esse valor leva em consideração a previsão de arrecadação em cada estado e no Distrito Federal e a disponibilidade de verbas do Governo Federal para realizar a complementação. Nos estados em que a arrecadação não é suficiente para garantir o valor mínimo por aluno, há essa complementação da União.

Assim como no FUNDEF, no FUNDEB os recursos são repartidos da seguinte forma: 60% exclusivamente para o pagamento dos professores em efetivo exercício; e 40% para manutenção e desenvolvimento do ensino.

### *1.2 O Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores*

Os valores definidos por aluno em Decreto Presidencial procuram atender ao que determina a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores, Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Em seu 2º Artigo, essa Lei prevê que:

O Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

No ano de 2014, por exemplo, o piso salarial dos professores era de R\$ 1.697,39. Nem sempre estava sendo cumprido em parte dos municípios brasileiros, especialmente nos municípios daqueles estados em que a arrecadação dos recursos para a formação do FUNDEB não atingia o valor mínimo nacional decretado pela União.

Em 2014, o valor do aluno/ano do FUNDEB da Paraíba era de R\$ 2.285,57. Naquele ano, além da Paraíba, nove Estados receberam a complementação da União: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte ([www.famup.com.br](http://www.famup.com.br), acesso em 07 de janeiro de 2014).

No ano de 2016, nove Estados não alcançaram o valor mínimo anual por aluno de R\$ 2.739,80 do FUNDEB, incluindo a Paraíba, e estão recebendo a complementação Federal:

Conforme a lei que instituiu o Fundeb, a União repassa a complementação aos estados e respectivos municípios que não alcançam com a própria arrecadação o valor mínimo nacional por aluno estabelecido a cada ano – em 2016, esse valor é de R\$ 2.739,80. São eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), em 31 de agosto de 2016)

Embora o valor mínimo por aluno seja o mesmo dentro de cada Estado, os Planos de Carreiras e Remuneração dos Professores e a remuneração docente, em cada município, podem ser diferentes, uma vez que a quantidade de professores e das matrículas na educação básica varia de um município para outro.

Para ajudar a cumprir a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores, especialmente, os estados com menor arrecadação, o PNE/2014, na sua meta 17, estabeleceu a valorização do magistério público da educação básica tendo em vista aproximar a remuneração desses profissionais com a média de rendimento dos demais profissionais com formação acadêmica equivalente:

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

O aumento salarial docente, para alcançar esses parâmetros, vai depender inevitavelmente da injeção de novo recursos para o setor da educação, um movimento contrário ao da DRU.

Nesse sentido, o PNE/2014, na sua meta 20, estabelece 10 estratégias de como elevar os rendimentos docentes em 10 anos. Assim, esse Plano prevê que, de 2014 até 2019, sejam ampliados os investimentos em educação para 7% do Produto Interno Bruto (PIB); e, de 2019 até 2023, para 10%.

Desse modo, a meta 20, do PNE/2014, na sua estratégia 20.3, estabelece que essas novas fontes de recursos para a educação serão originadas com a exploração das riquezas do “pré-sal”, pois:

Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

A seguir, pontuaremos alguns dados que nos auxiliam compreender a valorização do magistério a nível nacional e local.

## **2. A CRISE POLÍTICA E FINANCEIRA DO PAÍS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR DE 2014**

A crise no financiamento da educação no Brasil, nos termos de Walter Garcia (1991), como uma expressão da “impossibilidade real do sistema educacional em cumprir os objetivos e metas estabelecidos para o seu desempenho” (p.46-47), não é algo novo na nossa recente história de universalização do atendimento escolar.

A inconsistência das políticas de gestão do financiamento da educação em nosso País, atualmente materializada no PNE (2014-2023), reside no fato de que há uma grande lacuna entre as intenções e as ações, entre o que é planejado e o que, de fato, é concretizado das políticas educacionais.

A atual grave crise econômica e política, que atravessa o nosso País, cria uma sensação de impotência para o cumprimento daquelas 20 metas estabelecidas, especialmente as que dizem respeito à ampliação dos investimentos em educação e tão necessárias para concretizar a almejada valorização do trabalho docente.

Esse cenário, pouco favorável a concretização de tais metas, tem exigido novas estratégias de mobilização da categoria de trabalhadores em educação, particularmente os docentes.

### *2.1 Corrupção, crise econômica e política no Brasil*

As disputas e os interesses privados, da vida particular, têm quase sempre prevalecido sobre os negócios públicos, a exemplo dos recursos financeiros e dos cargos em comissão

bastante cobiçados e que são indicados pelas autoridades políticas nacionais e locais (SOUSA, 2016).

As artimanhas secretas dos gestores, seja no âmbito da educação ou não, que abrangem desde a esfera local ao âmbito nacional, tendo em vista se apropriar de recursos públicos, estão na raiz da corrupção e dessa grave crise atual. É, sobretudo, uma grave crise de honestidade que se reflete nas recompensas das delações premiadas das operações “Lava Jato” da Polícia Federal.

A consciência corrupta, no sentido de planejar e articular esquemas de corrupção no setor público, em especial, em que o sujeito se considera, muitas vezes, “acima da lei” ou livre da punição judiciária, faz parte do imaginário de boa parte dos brasileiros, seja em relação ao pessoal que compõe o alto escalão dos governos (municipal, estadual, distrital e Federal) ou exerce função de menor relevância na administração pública brasileira. (MARTINS, 1994).

Esses pensamentos e práticas são difíceis de romper porque fazem parte da nossa cultura. De um modo geral, as consequências para os brasileiros são de dimensões inconcebíveis. Todos acabam pagando o preço de uma gestão corrupta. Neste caso, o nosso arbítrio fica comprometido, pois o nosso poder para decidir os rumos de nossa vida fica bastante limitado.

O que uma consciência corrupta não leva em conta é que, quando não procuramos fazer as coisas de forma honesta, mesmo sabendo de seus resultados negativos para os outros, para o País, por exemplo, não teremos o controle sobre o desfecho das nossas ações. São, enfim, consequências que, quando vem à tona, criam um efeito devastador de proporções imagináveis, um efeito em cadeia, por não termos mais o controle sobre os resultados, especialmente no plano de uma economia globalizada.

Nesta perspectiva, as novas estratégias de mobilização dos trabalhadores, em geral, e do setor da educação, em particular, não podem desconsiderar essas reflexões sobre a corrupção no Brasil. Trata-se de um fenômeno social, encarnado na cultura brasileira, que vem tornando devastador os seus efeitos, uma vez que as desconfianças que pairam sobre o Brasil e os brasileiros impedem grandemente o nosso desenvolvimento e autonomia, no seu sentido amplo.

As formas de conseguir as coisas de modo “mais fácil”, seja um emprego, um bem material, ou algo qualquer, como troca de favores, têm se materializado no nosso cotidiano como práticas corriqueiras, já que são compartilhadas por um considerado grupo de brasileiros. E, no campo da política partidária, a “política dos políticos”, essas práticas

ganham uma dimensão exponencial porque envolve múltiplos interesses econômicos e políticos.

Essa forma perversa de “fazer política”, praticadas não somente pelos nossos representantes públicos, tem se mostrado como uma grade barreira ou entrave à nossa emancipação como nação, coletivamente, e, individualmente, como pessoa autônoma com poder para fazer suas escolhas sem ter que condicionar suas decisões a opiniões ou expectativas de terceiros.

Neste contexto, o valor do piso salarial nacional dos professores, que tem servido como referência para análise da valorização salarial dos docentes da educação básica, é um indicativo de como se encontra atualmente a profissão docente em relação às demais categorias de trabalhadores com a mesma escolaridade ou formação acadêmica, especialmente no Estado da Paraíba.

Nesse sentido, o PNE 2014-2023, na sua meta 17, usa o critério comparativo salarial entre a docência e as demais categorias de trabalhadores com a formação acadêmica equivalente até o final do ano de 2020, ou seja, “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”

### 3. ALGUMAS CONCLUSÕES

Os desafios para valorizar o trabalho docente e atrair pessoas bem qualificadas e com **boa vontade** (SOUSA, 2016) para o magistério são imensos. E a recente crise política e econômica do País tem contribuído imensamente para aumentar essas dificuldades e os desafios para superar os obstáculos.

Nos últimos anos, o magistério público não tem alcançado as almeçadas conquistas de valorização profissional, sendo que em boa parte do País tem sofrido uma desvalorização salarial por conta das altas inflações dos preços. No contexto local, essa situação não tem sido diferente.

O entusiasmo inicial pela aprovação do PNE 2014-2023 logo se extinguiu. Isto tem acontecido, especialmente, pelo não cumprimento das suas metas 17 e 20, nesse período, e que dificilmente serão cumpridas até 2023. A meta 17, que prevê a aproximação do salário docente ao valor recebido pelos demais profissionais com o mesmo nível de escolarização, assim como a meta 20, que estabelece um aumento dos recursos da educação para até 10% do

PIB, são metas bastante ambiciosas, notadamente para os Estados do Norte e Nordeste do País. Afirmamos isso porque esses Estados têm, historicamente, uma arrecadação de impostos insuficiente para garantir o valor mínimo para o FUNDEB, e sempre recebem uma complementação financeira do Governo Federal, que está prevista na própria Lei do FUNDEB. Fica, portanto, evidente a continuidade da política do retrocesso em termos de ganhos salariais para os docente.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALL, Stephen J. Reformar escolas/reformar professores e os terrores da performatividade.

**Revista Portuguesa de Educação** . v. 15, nº 2, 2002, p. 03-23, Braga: Universidade do Minho.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Tradutores: Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinhos Baptista. Porto/Portugal: Porto Editora, 1994.

BARBOSA, Fábio. **Prefeitura despreza piso salarial de engenheiros**. <http://www.cofemac.com.br>, publicado em 04 de Agosto de 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. **Senado aprova proposta que prorroga a DRU até 2023**. Disponível em <http://www12.senado.leg.br/>, em 25/08/16

**DAMASIO JUNIOR**. Piso salarial de professores terá aumento de 13,01% e irá a R\$ 1.917,78. Disponível em <http://www.damasiopb.com/2015/01/piso-salarial-de-professores-tera.html>, em Janeiro de 2015.

DAVIES, Nicholas. FUNDEB: a redenção da educação básica? **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p.753-774, out. 2006.

GARCIA, Walter E. **Administração educacional em crise**. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1991.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. Rio de Janeiro: Editora Hucitec, 1994.

SANTOS, Maria Rosimary Soares dos. A política de financiamento da educação básica no Brasil: apontamentos para o debate. In: **Política e trabalho na escola: administração dos sistemas públicos de educação básica**. 3ª edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p.211-220.

SOUSA, Francisco das Chagas de Lioila. Ética pública e democracia política no Brasil contemporâneo. In: DIONÍSIO NETO, Manoel; RODRIGUES, Valter Ferreira (orgs.). **Filosofia: um olhar sobre a educação, a ética e a linguagem**. Campina Grande: EDUFCG, 2016, p.47-56.

TEIXEIRA, Cristiano – OAB/PB. Comissão conclui relatório e define piso salarial dos advogados empregados da Paraíba. <http://www.portal.oabpb.org.br/>. Publicado em 27/07/2016.

TOKARNIA, Mariana. Mais da metade dos estados não paga o piso salarial aos professores, diz CNTE. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br> em 20/03/2016.

VELLOSO, Jaques. Financiamento das políticas públicas: a educação. In: **Políticas públicas & educação**. Brasília: INEP. Série Encontros e Debates, 1987, p. 103-122.